



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991

Filiada à WSF – World Squash Federation

Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

ESTATUTO
DA
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE
SQUASH

ESTATUTO 2016



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I.	Da Entidade e seus Fins
II.	Da Organização
III.	Dos Poderes
IV.	Da Justiça Desportiva
V.	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI.	Da Filiação
VII.	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
VIII.	Dos Títulos Honoríficos
IX.	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X.	Da Dissolução
XI.	Das Disposições Gerais
XII.	Das Disposições Transitórias



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 12º)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 13º a 17º)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 18º a 27º)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 28º a 32º)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 33º a 41º)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 42º a 43º)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 44º a 45º)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 46º a 48º)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 49º a 53º)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 54º a 55º)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 56º a 59º)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 60º a 61º)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 62º a 64º)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 65º a 67º)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(arts. 68º a 69º)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 70º a 80º)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(arts. 81º a 84º)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH, designada pela sigla CBS, filiada à CONFEDERACION SUDAMERICA DE SQUASH, designada pela sigla CSS, à FEDERACION PANAMERICANA DE SQUASH, designada pela sigla FPS, à WORLD SQUASH FEDERATION, designada pela sigla WSF e vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de direito privado, de caráter desportivo, constituída por prazo indeterminado para a administração nacional do SQUASH e constituída pelas Entidades filiadas de administração do SQUASH, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o SQUASH

§ 1º - A CBS foi fundada na cidade do Rio de Janeiro – RJ no dia 21 de junho de 1991, pelas seguintes entidades:

Federação de Squash do Estado de Minas Gerais - FSEMG;
Federação de Squash do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ;
Federação de Squash do Paraná - FSP;
Federação de Squash do Rio Grande do Sul - FSRS;
Federação Paulista de Squash - FPS.

§ 2º - A CBS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBS, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBS, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº: 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art.2º - A CBS tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Alceu Maynard de Araujo, nº 153 sala 02 – Bairro Vila Cruzeiro – CEP: 04726-160.

Art.3º- A CBS é dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo único - As Entidades filiadas não respondem pelas obrigações contraídas pela CBS, nem esta última responde pelas obrigações contraídas pelas Entidades filiadas.

Art. 4º - A CBS tem por finalidade:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do SQUASH em todos os níveis, inclusive o praticado por portadores de deficiências;
- b) representar os interesses do SQUASH brasileiro junto ao Poder Público;
- c) representar o SQUASH brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CSS, da FPS e da WSF, observada as competências do COB;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do SQUASH na CBS e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do SQUASH de cunho social, paradesportivo e a nível educacional, de formação e de alto rendimento, incluindo o estudantil e o universitário;
- i) promover o funcionamento de cursos, seminários, workshops, fóruns, cursos de treinamento e outras atividades assemelhadas de divulgação, incentivo e difusão do SQUASH;
- j) expedir às Entidades filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do SQUASH que promoverem ou participarem;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991

Filiada à WSF – World Squash Federation

Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- k) regulamentar a atividade dos atletas de SQUASH, dispondo sobre inscrições e registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- l) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de SQUASH, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- m) cumprir e fazer cumprir, por suas filiadas, assim como pelos atletas, treinadores, dirigentes, gerentes, representantes de atletas autorizados, agentes, funcionários administrativos, médicos, fisioterapeutas, massagistas e demais integrantes do sistema atlético nacional, os estatutos, as leis, regulamentos, normas, regras, decisões, acordos e as disposições das regras antidopagem e o guia de procedimentos antidopagem, com as mudanças que porventura possam vir a ser efetivadas, emanados da WSF, da WADA e do COB;
- n) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à WSF conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território brasileiro, devendo apresentar um relatório à WSF a esse respeito, quando solicitado;
- o) representar, judicial ou extrajudicialmente; os interesses do SQUASH e as Entidades Filiadas;
- p) desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudos e incentivo a saúde e educação;
- q) fomentar a prática desportiva do SQUASH bem como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer;

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBS.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

§ 2º A execução de todas as atividades da CBS observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

§ 3º Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBS, os quais deverão ser publicados na sua íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 4º A CBS, para cumprir as suas finalidades, poderá associar-se a outras instituições desportivas, associações e/ou empresas do país ou do exterior, cabendo-lhe, com exclusividade a representação do Squash brasileiro no exterior e especialmente perante as entidades internacionais relacionadas ao esporte.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBS é constituída pelas Entidades Estaduais de Administração do Squash (Federações), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Squash no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e pelos Representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração do Squash (Federações) e os Representantes dos Atletas, filiadas à CBS na forma deste estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBS e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 6º A - As entidades estaduais de administração do Squash (Federações) filiadas à CBS devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a. ser pessoa jurídica;
- b. possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBS;
- c. observar em seus estatutos os princípios deste estatuto da CBS;
- d. manter de fato e de direito a direção do Squash na unidade territorial sob sua jurisdição;

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBS, respeitado o devido processo legal.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 6º B - Os Atletas deverão compor o órgão de representação da categoria de atletas – Comissão de Atletas.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias

§ 2º - As condições para que os Atletas, filiados a uma Federação Estadual, possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão.

§ 3º - O mandato do Presidente da Comissão de Atletas da CBS será de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) única recondução

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBS poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I. Advertência
- II. Censura Escrita
- III. Multa
- IV. Suspensão
- V. Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBS e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBS poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBS, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBS poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBS decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da World Squash Federation - WSF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11º - As obrigações contraídas pela CBS não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBS, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBS, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12º - A CBS não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do SQUASH brasileiro observado o disposto no Art. 8º e respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 13º - São poderes da CBS:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - É vedado aos membros da Presidência e da Diretoria exercer cumulativamente função no Conselho Fiscal ou no Superior Tribunal de Justiça Desportiva.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

§ 2º - São inelegíveis para os cargos da Presidência, Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I – os incapazes;
- II – os administradores e membros do conselho fiscal de entidade de prática desportiva do SQUASH;
- III – as pessoas que incorram em algum das seguintes hipóteses:
 - a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) Falidos;
- IV – as pessoas que estejam cumprindo penalidade suspensiva de direito imposta pela World Squash Federation - WSF, Confederacion Sudamericana de Squash - CSS, Federacion Panamericana de Squash – FPS, Comitê Olímpico Brasileiro – COB, CBS ou pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do mandato de quem estiver cumprindo penalidade suspensiva de prazo inferior a seis meses será temporariamente suspenso.

§ 4º - Será destituído do respectivo cargo quem for punido com penalidade de exclusão ou suspensiva de direito de prazo superior ou igual a seis meses.

§ 5º - Os dirigentes que incorrerem em qualquer uma das hipóteses previstas no inciso III serão preventiva e imediatamente afastados do respectivo cargo.

§ 6º – O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau

§ 7º - Os demais membros da Diretoria poderão ser nomeados, após o período máximo de mandato, desde que em cargos diferentes.

§ 8º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBS, nem a acumulação de cargos por dirigentes das Entidades de Administração do Squash (Federações).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

§ 9º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBS os maiores de 18 anos.

Art.14º - Os membros da Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal, STJD e da Comissão Disciplinar não serão de forma alguma remunerados pelo exercício de suas funções na CBS.

Art.15º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art.16º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, sem prejuízo do disposto no Art.26º.

Art.17º- Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.18º - A Assembleia Geral é o Poder máximo que reúne as Entidades Filiadas à CBS, competente para apreciar todas as questões relativas às atividades da CBS, que não forem expressamente atribuídos por esse Estatuto a outro Poder.

Art.19º- Somente está no pleno gozo de seus direitos, podendo participar e votar nas reuniões das Assembleia Geral a Entidade Filiada que satisfaça as seguintes condições:

- a) esteja filiada há pelo menos um ano, contado da data da reunião da Assembleia Geral, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano;
- b) figure na relação incluída no edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenha promovido campeonato oficial nos dois anos anteriores ao da realização da reunião da Assembleia;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

d) esteja em dia com as suas obrigações financeiras perante a CBS;

Parágrafo Único – Entidades Estaduais de Administração do Squash (Federações), com mandatos de seus dirigentes vencidos, serão consideradas em situação irregular e, portanto, sem direito à participação e voto em assembleias até devida regularização.

Art.20º– As Entidades Filiadas podem ser fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo respectivo representante legal ou por procurador, sendo vedado a representação de mais de uma Entidade Filiada pelo mesmo procurador.

§ 1º – O representante legal deverá provar a sua qualidade mediante exibição à Mesa da Assembleia Geral de cópia autenticada da ata do órgão competente da Entidade Filiada que o elegeu ou nomeou para o cargo, devidamente registrada no Registro Público competente, além de cópia autenticada da cédula de identidade.

§ 2º - O procurador deverá provar a sua qualidade mediante exibição à Mesa da Assembleia Geral:

- a) do instrumento original e de cópia autenticada da procuração, com firma reconhecida do outorgante;
- b) de cópia autenticada da ata do órgão competente da Entidade Filiada, devidamente registrada, que elegeu ou nomeou como representante legal o outorgante dos poderes;
- c) cédula e cópia autenticada de identidade própria;

§ 3º - As cópias autenticadas dos documentos mencionados nos § 1º e 2º serão arquivados pela Mesa da Assembleia.

Art.21º - Nas reuniões da Assembleia Geral cada Entidade Filiada tem direito a 1(um) voto.

§ 1º - A partir da filiação da 11ª. (décima - primeira) federação na CBS, passará também a vigorar o voto plural, regido pelas seguintes condições:

§ 2º-Nas reuniões da Assembleia Geral, sem Prejuízo do disposto no parágrafo 1º. deste artigo, cada federação também terá direito a 1 (um) voto para cada número de 300 (trezentos) atletas cadastrados junto à respectiva federação e à CBS;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

§ 3º- As federações terão também direito a mais 1 (um) voto para cada número de 100 (cem) quadras cadastradas junto à respectiva federação e à CBS;

§ 4º-As federações, para os fins dos parágrafos “1º” e “2º” acima, deverão cadastrar junto à CBS, impreterivelmente até o dia 31 de outubro do ano anterior, os atletas e as quadras da respectiva federação, sob pena de não poder exercer os votos excedentes a quem tem direito, ressalvando-se o voto adquirido com a filiação na CBS.

Art.22º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º- É assegurado ao Presidente, ao Conselho Fiscal e a um quinto das Entidades Filiadas o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre as matérias inscritas na Ordem do Dia publicada no Edital de Convocação, salvo se estiverem presentes na reunião todas as Entidades Filiadas no pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente da CBS, com o auxílio do Secretário, a ser nomeado ou eleito pelas Entidades presentes à reunião.

§ 5º - Caso a reunião de Assembleia Geral tenha por matéria eleição para preenchimento de cargo na CBS, as Entidades filiadas presentes deverão nomear ou eleger o Presidente para presidir os trabalhos da reunião, sendo inelegível para esta função qualquer das pessoas que estejam disputando a eleição, ou parentes seus até o 3º grau.

Art.23º - A Assembleia Geral deverá ser convocada como antecedência mínima de quinze dias por meio de edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por intermédio de correspondência escrita com aviso de recebimento, por correio eletrônico enviado às Entidades Filiadas que estejam no pleno gozo de seus direitos ou publicado no site oficial indicado pela entidade na Internet.

§ 1º– O edital de convocação deverá conter data, horário e local de realização da reunião da Assembleia Geral, além da ordem do dia e da lista das Entidades Filiadas que estão no pleno gozo de seus direitos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

Art.24º- As Assembleias Gerais convocadas para eleger membros da Presidência e do Conselho Fiscal deverão observar as seguintes regras específicas:

- I – O edital de convocação deverá ser publicado em órgão de imprensa de grande circulação, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias.

- II – O edital de convocação deverá conter as seguintes informações:
 - a) Data, horário e local de realização da reunião da Assembleia Geral;
 - b) Ordem do dia;
 - c) Lista das Entidades Filiadas que estão no pleno gozo de seus direitos;
 - d) Procedimento para que as Entidades Filiadas que não tiveram o seu direito de voto reconhecido possam impugnar tal decisão;
 - e) Data limite para inscrição e registro de chapa para eleição do Presidente, Vice-Presidentes e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

III - o pedido de registro de chapa deverá ser apresentado até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, em nome de no mínimo 3 (três) Entidades Filiadas que estejam no pleno exercício dos seus direitos, contendo os seguintes dados:

- a) Assinatura dos respectivos Presidentes das Entidades Filiadas, com firma reconhecida;
- b) Indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal,
- c) Declaração dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; atestando que, sob as penas da lei brasileira, não estão impedidos de exercer a administração da CBS em virtude de condenação criminal ou de qualquer outra razão;
- d) Assinatura dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com suas firmas reconhecidas.

IV – As eleições seguirão as seguintes regras:

- a) As votações poderão ser realizadas por escrutínio secreto, por votação nominal em aberto ou por aclamação, conforme decisão do plenário;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- b) No caso de votação secreta, haverá uma única cédula oficial para que o eleitor assinale o nome ou o número da chapa de sua preferência;
- c) Se, após a nova votação, se verificar outro empate, considera-se eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.
- d) No caso de participação de filiada em Assembleia Geral Eletiva, sempre que houver dúvida sobre a legalidade dessa participação, far-se-á a identificação da filiada votante, cujo voto deverá ser tomado em separado para posterior decisão, quando necessário, mesmo nas votações secretas.
- e) O Presidente da Assembleia Eletiva deverá providenciar o registro da respectiva ata, contendo a assinatura de todas as pessoas presentes e demais declarações exigidas pela lei, no prazo máximo de 1 (um) mês após a sua realização.

Art.25º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- c) Aprovar, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- d) Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- e) Autorizar o Presidente a alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da CBS;

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de maioria das Entidades Filiadas ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

Art.26º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer matéria que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de maioria das Entidades Filiadas ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos seguintes casos:

- a) desfiliação de Entidade Filiada pelo favorável da maioria absoluta das Entidades;
- b) desfiliação da CBS de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;
- c) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBS, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sendo necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Entidades presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- d) decidir sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, mediante voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros;
- e) alteração do Estatuto, mediante o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Entidades Filiadas presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- f) dissolução da CBS, mediante voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Entidades Filiadas;

Art.27º - Expirado o prazo dos mandatos para Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, sem que tenham sido convocada Assembleia Geral Eletiva, a CBS ficará sob o regime de intervenção, indicado o interventor e prazo de intervenção pela Assembleia Geral, com o cargo de Presidente Interino, até que nova Assembleia Geral Extraordinária seja convocada pelo Interventor para este fim.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art.28º - A Presidência da CBS, constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Executivo ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art.29º- O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes da CBS, durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes ocorrerá com o registro da ata da Assembleia Geral Eletiva.

Art.30º- Ao Presidente compete:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente a CBS;
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do SQUASH brasileiro;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBS;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais da CBS;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de qualidade;
- g) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observado



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

- h) Assinar, isoladamente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBS e, quando se fizer necessário, nomear outro membro da Diretoria;
- i) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBS, ou previstos em regulamentos de competições.

Art. 31- O 1º. Vice-Presidente da CBS é o eventual substituto do Presidente, competindo-lhe ainda:

- a) Desempenhar, independentemente de eventual exercício da Presidência, qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, desde que delegada expressamente por meio de aviso;
- b) Representar a CBS em solenidade e recepções, por indicação do Presidente;
- c) Coadjuvar o Presidente no seu relacionamento com as entidades filiadas e com as entidades internacionais do SQUASH;
- d) Assumir o cargo de Presidente em caso de renúncia ou impedimento definitivo para complementação do mandato;

Art. 32 - Ao 2º. Vice-Presidente compete:

- a) Todas as atividades de Marketing da CBS;
- b) Promover a divulgação do Squash através de todos os meios de comunicação;
- c) Substituir o 1º. Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- d) Coordenar reuniões sociais e festas, propondo a Diretoria a realização de tais eventos, com previsão de despesa e eventual receita;
- e) Assumir provisoriamente o cargo de Presidente em caso de impedimento ou vacância da Presidência e da 1ª Vice-Presidência da CBS;
- f) Convocar, na hipótese do inciso anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, reunião extraordinária da Assembleia Geral, com intuito de proceder a eleição dos novos Presidente e 1º. e 2º. Vice-Presidentes, para complementação do mandato;

Parágrafo Único - Se o prazo para a convocação da próxima Assembleia Geral eletiva for inferior a 120 (cento e vinte) dias, o mandato será complementado pelo 2º. Vice-Presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art.33º - A Diretoria da CBS será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores, Executivo, Técnico, e Jurídico, designados ou contratados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia Geral.

Art.34º- A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Art.35º- A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art.36º- À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o Art.25º, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial do Exercício anterior e o projeto do orçamento para o novo exercício, podendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes financeiros;
- g) Filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- h) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBS;
- i) Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBS;
- j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBS;
- n) Regulamentar o Comunicado Oficial;
- o) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBS, observadas as dotações orçamentárias.
- p) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- r) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

Art.37º- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBS na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art.38º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art.39º- Ao Diretor Executivo compete:

- a) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- c) Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBS, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- e) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBS;
- f) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBS;
- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBS;
- h) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da CBS;
- i) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- j) Elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- k) Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- l) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBS;

Art.40º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela CBS,
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBS, encaminhando-os à Diretoria;
- g) Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBS;
- h) Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBS;
- i) Organizar as representações técnicas oficiais da CBS, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- j) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBS;
- k) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da CBS ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;
- l) Dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBS;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- m) Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBS, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- n) Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;
- o) Manter em dia o registro de atletas da CBS;
- p) Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- q) Tomar providências necessárias ao preparo de representações da CBS;
- r) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBS;
- s) Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos cadastrados na CBS;
- t) Organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e comunicar as modificações nelas verificadas.

Art.41º – Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Centralizar o estudo, encaminhamento e a solução de todos os assuntos de interesse da CBS, nas oportunidades em que for exigida a aplicação de leis públicas ou mandamentos em vigor na Entidade;
- b) Pronunciar-se, por iniciativa de qualquer ente do poder interno, sobre matéria inserida nas suas funções, desempenhando os encargos de consultoria e procuradoria que lhe sejam atribuídos por mandamento legal ou pelo Presidente da CBS;
- c) Submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBS;

- d) Zelar pela regularidade de todos os atos jurídicos praticados pela CBS;
- e) Manter a CBS regularmente filiada aos órgãos internacionais reguladores do Squash;
- f) Assessorar juridicamente o Presidente;
- g) Estabelecer contatos com os órgãos governamentais para defesa dos interesses da CBS, acompanhando e promovendo as medidas cabíveis.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art.42º- O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBS, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art.43º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBS;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.44º- A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado através da Resolução CNE nº 01 de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.

Art.45º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art.46º – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art.47º – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art.48º– Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.49º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art. 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, sendo:

- I. 02 (dois) indicados pela CBS;
- II. 02 (dois) indicados pelas filiadas;
- III. 02 (dois) advogados, indicados pela OAB;
- IV. 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados;
- V. 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 2º - Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art.50º - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único – Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

Art.51º – Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art.52º– Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficialar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art.53º- Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO V



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art.54º - O Exercício Financeiro da CBS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art.55º - O Patrimônio da CBS compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) Fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de competições ou eventos promovidos pela CBS;
- e) Taxa de licença para eventos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Receitas com patrocínios;
- j) Receitas decorrentes de cessão de direitos;
- k) Donativos em geral;
- l) Outras receitas aprovadas pela Assembleia Geral;

§ 2º - As Despesas da CBS compreendem:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBS;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBS;
- c) Despesas com a conservação dos bens da CBS e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBS;
- f) Aquisição de medalhas, troféus, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBS;
- h) Gastos de publicidade da CBS;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais;

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art.56º - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBS só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente do SQUASH

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como entidades regionais de administração do SQUASH em suas respectivas jurisdições.

Art.57º - A CBS dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do SQUASH que a requerem.

Art.58º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha e mantenha a filiação:

- a) Possuir personalidade jurídica, com ata de fundação, ata da eleição da Diretoria e o Estatuto, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com indicação do CNPJ (MF);
- b) Ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBS e da WSF;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- c) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBS o exija, antes de aprová-lo;
- e) Enviar relação completa de suas filiadas, incluindo estatuto, ata de eleição da diretoria atual, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com indicação do CNPJ (MF),
- f) Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o SQUASH no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) Fornecer cadastro e dados das entidades de prática de sua jurisdição.

Art.59º- A CBS poderá desfiliar a entidade filiada que deixar de observar as condições estabelecidas no Art. 58º ou que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBS, do COB e da WSF e demais normas vigentes aprovadas pela CBS e pela WSF, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art.60º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBS e WSF;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBS;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991

Filiada à WSF – World Squash Federation

Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- d) Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBS, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBS;
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o SQUASH, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art.61º- São deveres de toda Entidade filiada:

- a) Reconhecer a CBS como única dirigente do SQUASH nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame da CBS, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBS, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBS o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) Pedir autorização à CBS para promover eventos internacionais ou interestaduais;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991

Filiada à WSF – World Squash Federation

Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- g) Pedir autorização para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de SQUASH;
- i) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBS ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I. Não participar de eventos nessas condições;
 - II. Não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III. Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBS no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) Promover, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de SQUASH, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBS;
- l) Enviar anualmente à CBS, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- n) Remeter trimestralmente à CBS os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBS, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) Registrar os seus árbitros e técnicos na CBS;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991

Filiada à WSF – World Squash Federation

Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- q) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBS;
- s) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBS;
- t) Justificar perante a CBS, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- u) Enviar à CBS, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- v) Expedir Comunicado Oficial de seus atos administrativos;
- w) Reconhecer na CBS, autoridade única para editar regras oficiais de SQUASH no território brasileiro; a CBS autoriza tão somente as entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de SQUASH, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela WSF.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.62º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBS poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito - concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao SQUASH brasileiro;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- b) Benemérito - àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao SQUASH brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito - àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao SQUASH;
- d) Membro Honorário - concedido à pessoa jurídica que, sem vinculação direta com a CBS, tenha prestado serviços relevantes ao SQUASH brasileiro;
- e) Medalha de Mérito - concedida ao atleta brasileiro que tenha obtido grande destaque a nível Nacional e/ou Internacional.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao SQUASH brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBS até a data de aprovação deste Estatuto.

Art.63º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, devem ser apresentadas com a devida exposição de motivos, por escrito, pela Diretoria ou por um mínimo de um terço das filiadas, à apreciação da Assembleia Geral.

Art.64º – Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art.65º – A bandeira, os emblemas e os uniformes são insígnias da CBS.

§ 1º - A bandeira de cor branca, contendo no centro a logomarca CBS, é composta da seguinte forma:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

À esquerda, as iniciais da CBS em azul. Abaixo destas, a inscrição vertical, com inclinação de 30 (trinta) graus para a direita, parte de uma raquete de cor branca. Apoiada sobre a raquete, uma bola de Squash, também de cor branca.

Partindo da bola, em sentido horizontal, no lado esquerdo, seguem 3 (três) linhas paralelas, de cor amarela, que se estendem sobre a sigla CBS.

§ 2º - Os emblemas obedecerão ao modelo aprovado pela Diretoria.

§ 3º - Os uniformes variarão de acordo com o clima, obedecendo aos modelos aprovados pela Diretoria.

Art.66º - É vedado às filiadas diretas e indiretas utilizarem uniformes iguais ou semelhantes aos da CBS.

Art.67º- O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBS é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art.68º- A dissolução da CBS somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Entidades Filiadas.

Art.69º - Em caso de dissolução da CBS, o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.70º - As resoluções da CBS serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Ofício, Circular, Portaria, e Comunicado Oficial, enviadas por email e/ou publicadas no site da entidade, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela entidade.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, quando da utilização do site oficial da entidade, para a publicação das resoluções, os prazos das ações passarão a vigorar após a efetiva inserção das informações na página da Internet da CBS, que deverão obrigatoriamente fazer constar a data e hora desta inserção.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

Art.71º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão, como se constituíssem matéria regulamentar, os avisos que o Presidente da CBS expedir seguidamente numerados.

Art.72º - A Administração Social e Financeira da CBS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art.73º – As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional da modalidade por ela dirigida.

Art.74º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBS é obrigatório para a CBS, entidades filiadas e para terceiros envolvidos direta ou indiretamente nos assuntos do SQUASH, consoante ao Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei nº: 9.615 de 24/03/1998.

Art.75º - Os membros dos poderes e órgãos internos da CBS, bem como os detentores de títulos honoríficos e os Presidentes das filiadas, portadores de carteiras de identificação, por ela expedidas, terão acesso em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da entidade, quando ali houver competição de SQUASH.

Art.76º - A Diretoria da CBS está autorizada a estabelecer sub-sedes administrativas nos estados brasileiros, com o fim de apoiar as federações locais e, no caso de estas não existirem, dirigir o esporte nesses estados, buscando sua consolidação e fortalecimento, com a consequente fundação de uma federação.

Art.77º – Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade nacional, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à CBS.

Parágrafo único - Independentemente da constituição da associação referida no caput deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a CBS, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e previdenciárias.

Art.78º– Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, a CBS determinará em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observado sempre o critério técnico.

Art.79º – São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

Art.80º – A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81º- O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado através da Resolução CNE nº 01 de 23 de dezembro de 2003, é o diploma legal para dirimir questões do âmbito desportivo da CBS.

Art. 82º Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicarem, as disposições do Código Civil conforme Lei 10.406 de 10 de fevereiro de 2002, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, Decreto 7.984, de 08 de abril de 2013 e Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013 e Portaria 224 de 18-09-2014 expedida pelo Ministério do Esporte, desde que não conflitantes com o disposto neste estatuto, e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art.83º- Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBS as seguintes Entidades:

Federação Brasiliense de Squash – FBS;
Federação Catarinense de Squash – FCS;
Federação Mineira de Squash; -FMS
Federação de Squash do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ;
Federação de Squash do Paraná - FSP;
Federação de Squash do Rio Grande do Sul – FSRS;
Federação Espírito-santense de Squash – FESQ;
Federação Paulista de Squash – FPS;
Federação Cearense de Squash – FCS;
Federação de Squash Paraíba – FSP;
Federação Maranhense de Squash – FMS;
Federação Goiana de Squash – FGS.

Art.84º - Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2016, entrará em vigor nesta data, devendo depois de ser registrada no



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas encaminhada ao Ministério do Esporte, ao Comitê Olímpico Brasileiro, a World Squash Federation, a Federación Panamericana de Squash e a Confederacion Sudamericana de Squash, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Carlos Vieira dos Santos Paiva

Presidente da Assembleia

RG nº: 4.633.935 (SSP/SP)

CPF nº 716.464.348-20

Walter Meyer Karl

Secretário da Assembleia

RG nº: 096505763 (IFP/RJ)

CPF: 018.030.567/03

Vinicius Branco

OAB nº 132778-SP

Confederação Brasileira de Squash – CBS

Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02

CEP 04726-160 – São Paulo – SP

Fone: 11-2384-3055

e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:

World Squash Federation – WSF

Federação Pan-Americana de Squash – CBS

Confederação Sul-Americana de Squash – CSS

Membro do Comitê Olímpico Brasileiro